



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI Nº 5774 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

**Dispõe sobre a disponibilização de medidas para a conscientização ao combate à poluição ambiental, prevenção e controle de queimadas e incêndios e dá outras providências no município.**

De autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Bebedouro, o **Programa Municipal de Conscientização e Combate às Queimadas Urbanas**, com o objetivo de prevenir, combater e reduzir a prática de queimadas em áreas urbanas, promovendo a educação ambiental e a preservação da saúde pública.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

- I – Promover ações de educação ambiental nas escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e demais espaços públicos;
- II – Sensibilizar a população quanto aos danos causados pelas queimadas à saúde, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado;
- III – Estimular o descarte adequado de resíduos sólidos e restos de vegetação, bem como alternativas como a compostagem;
- IV – Fomentar canais de denúncia e mecanismos de fiscalização;
- V – Realizar campanhas informativas por meio de rádio, redes sociais, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

**Art. 3º** Além do Programa Municipal de Conscientização e Combate às Queimadas Urbanas, fica também instituída a **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas na primeira semana do mês de agosto**, para potencializar as informações de prática ao combate das queimadas urbanas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de agosto de 2025

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de agosto de 2025

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*